

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2019

O Presidente do Conselho Super de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso das suas atribuições, com amparo na Resolução CONSU 01/2018 e Resolução CONSEPE 46/2017, bem como as normas em vigor do Regimento Geral da UESC, e deliberado na 140ª reunião ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2019,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Alterar a matriz Curricular do Curso de **Especialização em Saúde Escolar**, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 46/2017, que passará a vigorar na forma indicada a seguir:

MÓDULO	DISCIPLINA	CARGA HORARIA	CRÉDITOS
<b>Propedêutica ao Estudo da Saúde na escola</b>	Políticas Públicas e Saúde na Escola	30h	2
	Seminários Temáticos I	15h	1
	Educação e Comunicação na Saúde Escolar	15h	1
	Metodologia de Pesquisa I	30h	2
	Metodologia de Extensão	30h	2
<b>Instrumentalização para o Desenvolvimento da Saúde na Escola</b>	Crescimento e Desenvolvimento da Criança	15h	1
	Crescimento e Desenvolvimento do Adolescente	15h	1
	Sistema de Informação em Saúde Escolar	15h	1
	Saúde Mental Na Escola	30h	2
	Saúde Sexual e Reprodutiva Na Escola	30h	2
	Atividade Física e Saúde na Escola	15h	1
	Metodologia da Pesquisa II	30h	2
	Seminários Temáticos II	30h	2
<b>Gestão de Saúde na Escola</b>	Primeiros Socorros, Reconhecimento e Gerenciamento de Riscos na Escola	30h	2
	Organização e Gestão de Saúde no Ambiente Escolar	15h	1
	Seminário de Trabalho Científico	30h	2
<b>TOTAL</b>		<b>375h</b>	<b>25</b>

**Art. 2º** - Aprovar o **Regimento Interno da Especialização em Saúde Escolar**, de acordo com o Anexo I desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus, Prof Soane Nazaré de Andrade, 4 de dezembro de 2019.

**EVANDRO SENA FREIRE**  
**PRESIDENTE**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, Km 16 – Rodovia Ilhéus/Itabuna Tel: Reitoria (73) 3680-5003/5017/5311/5002 – Fax: (73) 3689-1126  
CEP: 45.662-000 – Ilhéus – Bahia – Brasil E-mail: [reitoria@uesc.br](mailto:reitoria@uesc.br)

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2019**  
**REGIMENTO INTERNO DA ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE ESCOLAR**

**TÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** - O Curso de Especialização em Saúde Escolar centra-se em estudos interdisciplinares tem como sede a Universidade Estadual de Santa Cruz no Município de Ilhéus - Estado da Bahia.

**Parágrafo único** - O Programa vincula-se ao Núcleo Jovem Bom de Vida, ação extensionista do Departamento de Ciências da Saúde.

**Art. 2º** - São objetivos do curso:

- I. promover o processo de ensino e aprendizagem que viabiliza a implantação, implementação e/ou fortalecimento de ações intersetoriais de atenção à saúde no ambiente escolar, com vistas ao estabelecimento de redes de cuidado à criança e ao adolescente;
- II. qualificar os profissionais de saúde da Atenção Básica e profissionais de educação da Educação Básica para atuarem na Saúde Escolar, como disparadores para formação de redes de cuidado para crianças e adolescentes.
- III. promover a comunicação entre escolas e unidades de saúde, assegurando a troca de informações sobre as condições de saúde de crianças e adolescentes escolares;
- IV. contribuir para o processo de organização da Saúde Escolar nos municípios;
- V. estimular a organização da Atenção à Saúde do Adolescente nos municípios.

**TÍTULO III**  
**DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO**

**Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO**

**Art. 3º** - A admissão ao Curso dar-se-á através de processo de seleção sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes.

**Art. 4º** – A Comissão de seleção deverá escolher o seu presidente. Essa, por sua vez, se responsabilizará por:

- I. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- II. formular os instrumentos para o processo seletivo;

- III. conduzir o processo seletivo, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- IV. responder a requerimentos de candidatos sobre recursos no processo seletivo.

**Art. 5º** - Para a inscrição no Curso, será exigida do candidato a titulação mínima de graduação plena.

**Art. 6º**- O número mínimo de vagas oferecidas será de 20(vinte), e o máximo será de 50 (cinquenta) em cada processo de seleção, obedecendo aos critérios do público alvo.

**Parágrafo único** - Público Alvo – Profissionais de saúde que atuam na Atenção Básica, profissionais de educação que atuam na Educação Básica, profissionais egressos da UESC que tenham sido bolsistas ou voluntários do Núcleo Jovem Bom de Vida, profissionais de instituições beneficiadas pelo Núcleo Jovem Bom de Vida e afins.

**Art. 7º** - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Curso, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

**Art. 8º** – O processo seletivo será definido pelo Colegiado do Curso, podendo constar de documentação exigida no edital; Carta de Intenção; Análise de Currículo Lattes; Entrevista.

## **Capítulo II - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR**

**Art. 9º** - A estrutura curricular do curso de Especialização Em Saúde Escolar, organizada em três módulos, quais sejam: Propedêutica ao Estudo da Saúde na escola; Instrumentalização para o Desenvolvimento da Saúde na Escola; Gestão de Saúde na Escola, é composta por disciplinas, Projeto de Intervenção e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 10** - Na consecução do Curso deverão ser cumpridos minimamente:

- I. Vinte e cinco créditos em Disciplinas Obrigatórias.
- II. Relatório do desenvolvimento do Projeto de Intervenção.
- III. Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

## **Capítulo III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11** - O corpo docente será composto, em sua maioria, pela equipe executora do Núcleo Jovem Bom de Vida, cujas aulas serão ministradas no contexto da carga horária destinada para extensão.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente poderão integrar o corpo docente do curso professores especialistas, no limite de até um terço do total, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Colegiado de curso.

## **Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**Art. 12** - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Colegiado do Curso no que se refere às disciplinas e pelo Orientador específico de cada aluno no que se refere ao Projeto de Intervenção e Trabalho de Conclusão de Curso -TCC.

**Parágrafo único** - O orientador será proposto pelo Colegiado com base na linha de ensino/pesquisa/extensão, de acordo com as prioridades do Curso e disponibilidade de orientadores.

**Art. 13** - Compete ao orientador:

- I. assistir ao aluno na preparação de seu TCC, em todas as suas etapas desde a concepção do projeto, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- II. assistir ao aluno na preparação de seu Projeto de Intervenção, em todas as suas etapas, incluindo o acompanhamento *in loco* do desenvolvimento do mesmo fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- III. assistir ao aluno na preparação das produções e publicações, inclusive do relatório técnico do projeto de intervenção;
- IV. autorizar o aluno a defender seu Projeto de Intervenção e TCC;
- V. autorizar o cadastro do Projeto de Intervenção, devidamente qualificado, no Núcleo Jovem Bom de Vida – NJBV;
- VI. participar, como membro, da banca de qualificação e defesa do Projeto de Intervenção e TCC.

**Art. 14** - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

**Art. 15** – O orientador poderá desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha justificativa aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – Na hipótese de acatamento de desistência de orientação, o Colegiado do Curso indicará um novo orientador.

## **Capítulo V- DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 16** - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas a atividades avaliativas.

**Art. 17** - Para a avaliação da aprendizagem, à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0(zero) a 10(dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado na disciplina ou atividade o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento de frequência;
- III. É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina, em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

## **Capítulo VI - DA DEFESA DOS TRABALHOS**

**Art. 18** – O Trabalho de Conclusão de Curso constará de artigo que reflita o projeto de pesquisa desenvolvido a partir do Projeto de Intervenção devendo estar estruturado de acordo com as normas do trabalho acadêmico vigentes na UESC, em consonância com a ABNT.

**Art.19** - A defesa do TCC acontecerá no âmbito da disciplina Seminários do Trabalho Científico, a qual era intitulada Seminário de Pesquisa Científica na Resolução CONSEPE 46/2017.

**§ 1º** - A Banca Examinadora será constituída por 3 (três) membros: o orientador, 1 (um) participante interno do curso e 1 (um) participante externo ao curso.

**§ 2º** - Essa emitirá parecer sobre o trabalho, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

## **CAPÍTULO VII - DA EMISSÃO DE CERTIFICADO**

**Art. 20** – Será emitido Certificado de Especialista em Saúde Escolar, obedecendo-se à normatização prevista pelos Conselhos Estadual e Nacional de Educação, bem como às exigências contidas nos Regulamentos da UESC e no projeto do curso, ao aluno que:

- I – completar a carga horária de 375 horas-aula em disciplinas ou atividades constantes no currículo do curso;
- II - tiver Relatório final do Projeto de Intervenção homologado pelo Colegiado;
- III – tiver o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC final homologado pelo Colegiado.

### **Capítulo VIII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 22** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de dezembro de 2019.*

**EVANDRO SENA FREIRE  
PRESIDENTE**